



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Comunidade

LEI Nº 1033/80

=Que autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo a celebrar convênio com o Gover-
no do Estado de S. Paulo.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de
São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, para reformar/ampli-
ar um prédio onde acha-se instalado o Centro de Saúde deste
Município, arcando a Secretaria com a importância de Cr\$.
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o fim colima-
do e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar as quantias rece-
bidas unicamente na execução do empreendimento, bem como su-
plementa-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto,
obedecidos os requisitos legais exigíveis para a efetuação /
de despesas públicas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 28 de agosto de 1980.

Jesuino Ruy
JESUINO RUY

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1033/80 - fls.2)

pal de Salto.

Alberto
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.

